






LEGISLAÇÃO REFERENTE A ANIMAIS DE COMPANHIA



O Diário da República, I Série-A, datado de 17 de Dezembro de 2003, publicou a seguinte legislação referente a animais considerados de companhia:

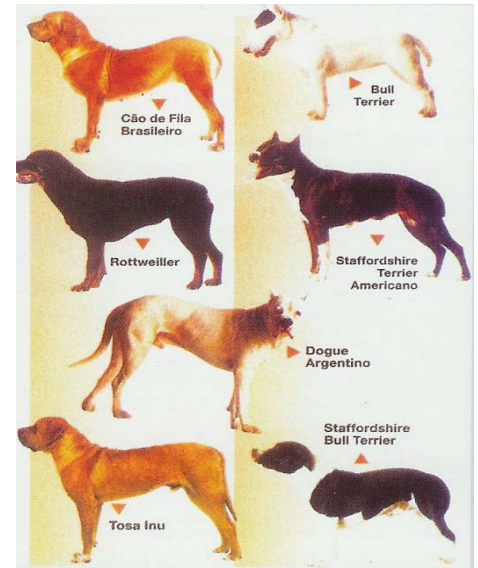
-  - Decreto-Lei nº 312 sobre “**Animais Potencialmente Perigosos**”
-  - Decreto-Lei nº 313 sobre “**Identificação Electrónica**”
-  - Decreto-Lei nº 313 sobre “**Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras zoonoses (PNL VERAZ)**”

RAÇAS PERIGOSAS DONOS RESPONSÁVEIS

Desde o passado mês de Julho que a lei portuguesa obriga os donos dos cães de raças potencialmente perigosas a colocar nos seus animais um microchipe e a fazer um seguro de responsabilidade civil. As sete raças são:


O Diário da República, I Série – B, datado de 24 de Abril de 2004, publicou a seguinte legislação referente a animais considerados de companhia:


 - Portaria nº 421 sobre “**Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos**”




A Portaria visa a “luta contra as zoonoses transmissíveis pelos cães e gatos envolve um conjunto de medidas tendentes a disciplinar a posse daqueles, nomeadamente através da sua classificação segundo a utilidade, da sua identificação, do seu registo e do seu licenciamento nas autarquias locais”, após ter sido criado “**O Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), que obriga à identificação electrónica daqueles animais**”.

Em anexo, é estabelecido pelo Regulamento:

-  - **Artigo 1.º – Classificação dos Cães e Gatos** nas seguintes categorias: A) – Cão de companhia; B) – Cão com fins económicos; C) – cão para fins familiares, policiais e de segurança pública; D) – Cão para investigação científica; E)- cão de caça; F) - Cão de guia; G) – Cão potencialmente perigoso; H) – Cão perigoso; I) – gato.

 - **Artigo 2.º – Obrigatoriedade do Registo e Licenciamento:** os detentores de cães entre os 3 e os 6 meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na **Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede**; os detentores de gatos entre os 3 e os 6 meses de idade para os quais seja obrigatória a identificação electrónica são obrigados a proceder ao seu registo na **Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede**.

 - **Artigo 3.º – Registo:** o registo deve ser efectuado no prazo de 30 dias após identificação, na **Junta de Freguesia da área de residência do detentor do animal**, mediante apresentação do boletim sanitário de cães e gatos e entrega do original ou duplicado da ficha de registo prevista no Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), ambos devidamente preenchidos por médico veterinário.

A morte ou desaparecimento do cão deverá ser comunicado pelo detentor ou seu representante à Junta de Freguesia, sob pena de presunção de abandono.



AVISO – A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CATARINA AVISA QUE A REPRODUÇÃO E ADAPTAÇÃO ACIMA EFECTUADAS NÃO DISPENSA A CONSULTA DOS DIPLOMAS LEGAIS REFERIDOS.